ADVOGADOS



ILMO. SENHOR COMISSÃO PRESIDENTE DA DE **ESPECIAL** DE LICITAÇÕES MINISTERIO DA AGRICULTURA. PECUARIA E **ABASTECIMENTO** SERVICO FLORESTAL SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21000.077933/2021-06

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2022.

UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL I, II e III, NA FLORESTA NACIONAL AMANA - LOTE 3 - PARÁ.

ECOTRADE FLORESTAL LTDA, qualificada nos autos do Processo Licitatório em referência (Concorrência 001/2022), vem, por seu representante legal habilitado (carta de preposição anexa), tendo em vista que interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, mas considerando que houve omissões na formatação do texto completo que deveria ser apresentado, vem, tempestivamente, apresentar, pedindo a devida vênia, ADENDO AO TEXTO RECURSAL, solicitando a anexação desta peça ao petitório principal:

- 1. No sentido, especificamente, das erronias constantes das propostas, devem ser observadas as seguintes anotações a respeito das empresas participantes, fatores de nulidade das referidas propostas e que emergem para a desclassificação das mesmas, como seguem:
- a) Os licitantes <u>Diógenes, Florestal Tapajós e Agrícola Tangará</u> incidiram no erro de fazer constar, na planilha de memória de cálculo, valor de venda da



ADVOGADOS

madeira serrada, tipo reaproveitamento, com valor muito elevado, quando o valor de mercado está em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os licitantes apresentaram valores entre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

- b) Os licitantes <u>Renascer</u>, <u>Florestal Tapajós e Agrícola Tangará</u> incidiram no erro de fazer constar, na planilha de memória de cálculo, valor do transporte de toras da UMF até a serraria entre R\$ 0,50 a R\$ 0,65, valor muito inferior aos custos reais, que ficam em torno de R\$ 1,30, <u>em divergência com os valores informados pelo próprio SFB</u>;
- c) Os licitantes <u>Diógenes e Vale do Amazonas</u>, incidiram no erro de fazer constar, na planilha de memória de cálculo, <u>manutenção de estradas e pátios sem custos com funcionários, sejam próprios ou terceirizados</u>.
- d) Os licitantes <u>Renascer</u>, <u>Florestal Tapajós e Vale do Amazonas</u>, incidiram no erro de não apor na planilha de memória de cálculo <u>o custo com ICMS</u> <u>em todos ou parte dos produtos comercializados madeira serrada</u>;
- e) O licitante <u>Diógenes</u> informou, em sua planilha de memória de cálculo, <u>valores muito abaixo dos valores de mercado de máquinas</u>. Como exemplo, skidder, no valor de R\$ 800.000,00 mas este possui seu valor de mercado em torno de R\$ 1.500.000,00. Caminhonete, R\$ 180.000,00: valor de mercado em torno de R\$ 200.000,00 valores de mercado informados pelo próprio SFB.
- f) O licitante <u>Florestal Tapajós</u> informou, em sua planilha de memória de cálculo, intensidade de corte superior ao máximo possível, <u>em desacordo com a resolução nº 406 de 02 de fevereiro de 2009 do CONAMA;</u>



ADVOGADOS

- g) O licitante <u>Vale do Amazonas</u> informou, em sua planilha de memória de cálculo, quanto ao item de quantificação do número e custo de máquinas e equipamentos que iriam executar o plano de manejo, com apenas 1 um caminhão truck, o que não é possível devido o tamanho da área manejada e estimativa de produção anual, em divergência com a quantidade de caminhões necessários, informados pelo SFB.
- h) Os licitantes, <u>Diógenes, Florestal Tapajós</u>, <u>Agrícola Tangara e Vale do Amazonas</u> informaram em sua planilha de memória de cálculo investimento em máquinas e equipamentos para execução do manejo florestal <u>muito inferior aos custos reais e informados pelo SFB</u>;
- i) Os licitantes <u>Diógenes</u>, <u>Vale do Amazonas e Renascer</u> informaram, em sua planilha de memória de cálculo, investimentos em implantação, máquinas e equipamentos da indústria de beneficiamento da madeira, <u>custos esses muito inferiores aos reais e em divergência aos valores apresentados pelo SFB;</u>
- Assim, diante desses erros elementares e que geram nulidade das propostas, deveria a CEL desabilitar as licitantes: <u>Diógenes, Renascer, Florestal Tapajós</u>, <u>Agrícola Tangará e Vale do Amazonas</u>, pois que tais erros apresentados em suas planilhas de memória de cálculo influenciam diretamente no resultado da aferição, bem como na exequibilidade das propostas, <u>apresentando receitas superiores as reais ou custos inferiores aos reais</u>.
- 23. No julgamento, viu-se que foi considerada desabilitada a licitante Florestal Tapajós (ou melhor, Tapajós Florestal Ltda), por apresentar proposta inexequível, como exemplo, aliás, das erronias na apresentação das propostas.

ADVOGADOS

24. Requer-se, pois, a desclassificação das empresas referidas, na forma do Edital e da Lei de Regência, reiterando-se os demais pedidos já feitos na peçam principal.

Pede Deferimento.

BSB (DF), 03 de agosto de 2022.

TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SÊNTOR

OAB/PA-2999